




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO		Protocolo:
Em: 17/06/2021 10:06		17.756.935-6
CNPJ Interessado: 81.914.558/0001-84		
Interessado 1: SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DA SEGURANCA		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: AREA DA SEGURANCA

Protocolo: 17.756.935-6

Interessado: SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO PARANÁ

Solicitação

Solicita informações sobre a designação de PSS para as inspetorias e requer que cesse a prática, caso aconteça

Curitiba, 16 de junho de 2021.

SINDARSPEN



OFÍCIO Nº 374/2021

Sindicato dos Policiais Penais do Paraná

**Ao Ilustríssimo Senhor
Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná**

O SINDARSPEN – Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná, entidade sindical representativa dos direitos e interesses dos Agentes Penitenciários deste Estado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, artigo 8º, III, vem, diante de Vossa Excelência, expor, para depois requerer o que segue:

Conforme a norma vigente, somente o servidor público do cargo de **agente penitenciário** pode assumir as funções do Setor de Inspeção das unidades penais, conforme Caderno de Práticas de Segurança nas Unidades Penais, página 30 e seguintes.

Além disso, a Lei Complementar nº 108/2005 veda que contratados em regime temporário receba atribuições não previstas nos contratos por prazo determinado e em regime especial:

Art. 14. “O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

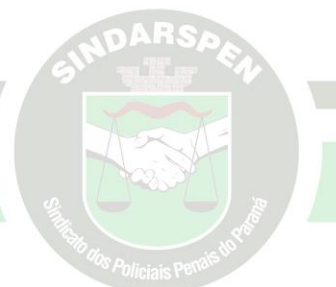
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.”

No atual instrumento contratual dos guardas temporários sob regime PSS é passível de rescisão a sua designação para qualquer função de confiança, mesmo que de forma precária:

www.sindarspen.org.br

(41) 3224-1311



Rua Professor Macedo Filho . 341 . Bom Retiro . CEP 80520-340 . Curitiba-PR

“Cláusula nona – DA RESCISÃO

O contrato em regime especial rescinde-se:

(...)

V – a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas do governo.”

Ou seja, ao ser designado para desempenhar função do Setor de Inspeção, que é uma função de representação e assessoramento da direção da unidade, esse contratado pode ter seu contrato rescindido, e o gestor que o determinou pode vir a ser responsabilizado.

Diante disso, solicitamos:

1. Informações sobre a existência de servidores contratados em regime de contrato temporário desempenhando funções do Setor de Inspeção, como inspetor e auxiliares, inclusive redigindo relatos de atividades rotineiras e atividades de outros servidores, nas unidades prisionais do Estado;
2. Caso haja algum contratado nessa condição, solicitamos que o diretor de tal unidade seja advertido a se abster de continuar com a prática, sob pena da responsabilização individual do gestor que autorizou ou que tenha conhecimento da prática.

Certo de vossa deferência, reitero meus votos de estima e apreço.



RICARDO DE CARVALHO MIRANDA
Presidente do SINDARSPEN